

### I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Fundação Oriente concede bolsas de estudo a investigadores com formação avançada, em projetos sobre a relação entre Portugal e o Oriente, nas áreas de ciências sociais e humanas, com prioridade para o estudo das coleções do Museu do Oriente.
2. Para a atribuição das bolsas será aberto concurso no site da Fundação Oriente, através do link: [CONCURSO](#). Este concurso será igualmente divulgado junto de estabelecimentos de ensino, instituições culturais e científicas e através de anúncios a publicar na imprensa.
3. A Fundação não se obriga a abrir o concurso anualmente e reserva-se o direito de limitar a concessão das bolsas a determinados temas de investigação.

### II DO CONCURSO

4. Os candidatos deverão registar-se no site da Fundação Oriente, através do link: [REGISTO](#), e submeter o processo de candidatura. São exigidos os seguintes documentos:
  - CV
  - Certificados de habilitações
  - Plano e cronograma de trabalho
  - Documento de aceitação de orientação e respetivo CV do orientador
  - Documento comprovativo de inscrição
  - Carta de motivação
  - Cartas de recomendação
5. A Fundação poderá solicitar aos candidatos a apresentação de quaisquer documentos e os esclarecimentos considerados necessários à apreciação das candidaturas.
6. O facto de o candidato ser admitido ao concurso não lhe confere o direito à atribuição da bolsa.
7. Não serão consideradas as candidaturas cujos processos se encontrem incompletos.
8. Não serão aceites candidaturas de estudantes que já tenham beneficiado de uma bolsa de estudo de outra instituição para o mesmo objectivo.

### III DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

9. As bolsas serão atribuídas aos candidatos que a Fundação seleccionar de entre aqueles que forem admitidos a concurso.
10. Serão condições de preferência na selecção, o mérito do candidato testemunhado designadamente por trabalhos já realizados, incluindo publicações e comunicações apresentadas, as classificações obtidas nos estudos superiores e a importância, interesse e oportunidade da investigação que o candidato pretende realizar.
11. A Fundação reserva-se o direito de solicitar os pareceres que entender necessários à selecção dos candidatos.
12. A duração normal da bolsa é de 12 meses, podendo ser excepcionalmente prorrogada por períodos iguais ou inferiores até ao limite de 36 meses.
13. Para efeitos de prorrogação das bolsas prevista no **nº 12**, o bolseiro terá de apresentar, com a antecedência mínima de 2 meses em relação ao termo da bolsa, um relatório da actividade desenvolvida e um plano de trabalho para o período da prorrogação, acompanhados de parecer do respectivo orientador.
14. No caso de prorrogação da bolsa, o bolseiro tem direito a 30 dias de férias que não trarão quaisquer encargos para a Fundação, para além da manutenção do subsídio mensal.
15. Quando a bolsa se destinar a ser usufruída em país diferente do da residência habitual do bolseiro, a Fundação entregará o bilhete correspondente à viagem de ida e de regresso. Todavia, eventuais deslocações dos bolseiros, nomeadamente para férias, são da sua inteira responsabilidade.
16. Entende-se por residência habitual do bolseiro aquela que constar no boletim de candidatura.
17. Após o termo da bolsa a viagem de regresso terá de ser efectuada nos seis meses imediatamente a seguir.
18. Caso se justifique a realização de uma viagem para prosseguimento dos trabalhos de investigação poderá o bolseiro beneficiar excepcionalmente de uma comparticipação nas despesas de deslocação.

# BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

## REGULAMENTO

- 19.** Para efeitos da comparticipação prevista no **nº 18**, deverão ser apresentados, com a antecedência mínima de 2 meses em relação à sua realização, o plano e objectivos da viagem, acompanhados de parecer favorável do orientador que atestará a absoluta necessidade da deslocação.
- 20.** Nos casos de realização de viagem referido no **nº 18 e 19**, e nos países/regiões em que existe uma Delegação da Fundação Oriente, os bolseiros, terão a possibilidade de ficar alojados nessas instalações, desde que exista disponibilidade para o efeito nas mesmas.
- 21.** O quantitativo mensal da bolsa é fixado anualmente pela Fundação Oriente.
- 22.** Os bolseiros têm direito, durante todo o tempo em que vigorar a bolsa, a um seguro de acidentes pessoais que cobre os riscos de morte ou invalidez permanente, despesas de tratamento em consequência de acidente e despesas de repatriamento e funeral, nos termos expressos na respectiva apólice.
- 23.** A atribuição da bolsa está condicionada à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a cumprir as obrigações do presente Regulamento.

### IV DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

- 24.** A obtenção do passaporte, do visto, do alojamento e demais formalidades são da exclusiva responsabilidade dos bolseiros.
- 25.** Os bolseiros terão de apresentar à Fundação relatórios trimestrais da actividade desenvolvida, os quais terão de ser obrigatoriamente visados pelo orientador da investigação.
- 26.** No termo da bolsa terá o bolseiro de apresentar, nos seis meses seguintes, uma cópia digital em formato PDF, do trabalho realizado. Em casos devidamente justificados, e depois de analisados, poderá a Fundação prolongar o prazo de entrega do referido trabalho.
- 27.** Em quaisquer trabalhos publicados como resultado da atribuição desta bolsa deverá sempre tal facto ser referido expressamente no mesmo.
- 28.** Os trabalhos referidos no **ponto 27 e 28** serão colocados para consulta pública no Centro de Documentação da Fundação Oriente.
- 29.** A Fundação terá o direito de preferência na publicação dos trabalhos resultantes da atribuição desta bolsa.

# BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

## REGULAMENTO

30. O bolsheiro não pode interromper nem alterar o plano de trabalho apresentado sem prévia autorização da Fundação. Qualquer pedido de alteração deverá ser devidamente justificado e fundamentado.
31. Sem prévia autorização da Fundação não poderá o bolsheiro acumular a bolsa concedida com qualquer outra bolsa ou subsídio de estudo.
32. Sem prévia autorização da Fundação não poderá o bolsheiro ausentar-se do local de estudo, salvo pequenas deslocações que não afetem o ritmo normal do trabalho.
33. Os bolsheiros obrigam-se a informar a Fundação das mudanças de residência.
34. As falsas declarações prestadas pelo bolsheiro, o não cumprimento das obrigações expressas neste Regulamento e a não concretização do plano de trabalho apresentado, implicam a imediata suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, podendo neste caso a Fundação exigir a reposição das importâncias entregues.
35. A atribuição da bolsa é condicionada à abertura de uma conta bancária, em instituição bancária portuguesa, comprometendo-se o bolsheiro a comunicar à Fundação, em devido tempo, o seu IBAN, documento comprovativo do mesmo e da titularidade da conta.
36. Para início da bolsa de estudo, os bolsheiros deverão contatar a Sede da Fundação, até **15 de Outubro** do ano em que começa a bolsa. Caso contrário a bolsa será imediatamente anulada.

### V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

37. Os dados pessoais facultados pelo bolsheiro serão tratados no estrito respeito do Regulamento Geral de Protecção de Dados, da legislação nacional e da Política de Privacidade da Fundação Oriente.
38. Este Regulamento poderá a todo o tempo ser alterado, sendo as modificações introduzidas de execução imediata.
39. As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Fundação Oriente.